

TC 025.049/2013-5

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Unidade jurisdicionada: Fundação de Ação Comunitária (FAC)

Recorrente: Agroleite Comércio Indústria de Laticínios Ltda. – Ducampo (06.076.620/0001-90)

DESPACHO

Em exame, recurso de reconsideração interposto pela empresa Agroleite Comércio Indústria de Laticínios Ltda. (Ducampo) contra o Acórdão 1.862/20172-1ª Câmara, por meio do qual o recorrente teve suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito e multa, em função de irregularidades identificadas na execução do “Programa do Leite” no Estado da Paraíba.

Considerando a informação contida nos autos de que a recorrente se encontra mencionada na “Operação Amalteia”, desencadeada pelo Ministério Público Federal em conjunto com a Polícia Federal e Controladoria-Geral da União, que confirmou a existência de um quadro generalizado de fraudes, com irregularidades detectadas em todas as suas etapas, contemplando o fornecimento do leite, seu beneficiamento e sua posterior distribuição nos postos;

Considerando que os Acórdãos 3.575/2019 e 3.726/2019, ambos da 1ª Câmara, determinaram à Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal que, nos processos instaurados em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais oriundos dos convênios 17/2005, 66/2007 e 7/2009, firmados entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Estado da Paraíba, fizesse juntar, aos autos, os elementos probatórios coligidos no bojo da mencionada “Operação Almateia”, referentes, especificamente, à conduta do laticínio responsabilizado em cada uma das tomadas de contas especiais, incluindo aqueles indicativos de prejuízos ao erário;

Determino a restituição dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que providencie a inclusão, nestes autos, dos documentos da operação policial já aludida que se relacionem especificamente à empresa Agroleite Comércio Indústria de Laticínios Ltda. (Ducampo).

Por oportuno, solicito que se atente para a diferenciação entre a empresa ora recorrente, Agroleite Comércio Indústria de Laticínios Ltda. – Ducampo (06.076.620/0001-90), e a empresa Agroleite Comercial de Alimentos Ltda. – Leite Delcampo (09.612.676/0001-00), esclarecendo-se qual das duas (ou se ambas) estão envolvidas nas irregularidades apuradas pela “Operação Amalteia”.

Por fim, determino que seja efetuada instrução técnica complementar, na qual sejam analisados os elementos eventualmente carreados aos autos em confronto com o entendimento exarado nos Acórdãos 3.575/2019 e 3.726/2019 – 1ª Câmara acerca da responsabilização dos laticínios.

À Segecex.

Brasília, 12 de junho de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator